

# **DECRETO Nº. 4096**

**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

## **DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE MAFRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, **WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XVII do art. 68 e nos termos da alínea “a” do inciso I, do art. 93, e especialmente da alínea “b” do inciso VI, do art. 7º, todos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal consagrou aos Municípios a titularidade, a definição da política e a prestação dos serviços público de saneamento básico, no qual se incluem os serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário;

**CONSIDERANDO** a existência do Convênio nº 004/2007, firmado com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN encontra-se em flagrante ofensa ao princípio da obrigatoriedade de licitação pública estampado no artigo 37, inc. XXI e, especialmente, no artigo 175, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do referido Convênio se faz com a inobservância de toda a legislação existente, inclusive em âmbito federal, especialmente os dispositivos da Lei 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** que os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, atividades essenciais à dignidade de pessoa humana, vêm sendo precariamente prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN no Município de Mafra, fato corroborado pela falta de investimentos mínimos necessários no sistema do Município de Mafra, como demonstra o Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que a CASAN, mesmo tendo décadas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água coleta e tratamento de esgotamento sequer possui projeto técnico para obtenção dos recursos necessários para a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário no município;

**CONSIDERANDO** que a titularidade dos serviços públicos implica no reconhecimento de competência à Administração Pública municipal de deliberar sobre sua prestação, examinando a conveniência de retomá-los em caso de ilegalidade do instrumento jurídico de delegação e ineficiência por parte dos prestadores;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade dos serviços públicos exige a reversão ao Poder Público municipal dos bens a eles afetados e havidos como necessários à persistência de sua prestação;

**CONSIDERANDO** que, a partir do momento em que ocorre a assunção dos serviços públicos, os bens vinculados a eles deverão permanecer à disposição do Poder Público municipal, sem os quais não seria possível sua prestação à população;

**CONSIDERANDO** principalmente o transcurso do Processo Administrativo nº 8.431/2017 que oportunizou o contraditório e ampla defesa a CASAN, além de arrolar toda a documentação que fundamentou a presente decisão,

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica extinto de forma unilateral, motivada e atendidos todos os preceitos legais, o Convênio nº 004/2007, firmado entre o Município de Mafra e a Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN, com a consequente reversão ao Poder Público Municipal, dos bens

com compõe o parque móvel e imóvel dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

**Parágrafo único.** O referido ato é praticado com o objetivo de preservar e assegurar à universalidade, continuidade, a regularidade e a permanência da prestação de serviços públicos essenciais, de extrema relevância para a comunidade, cuja paralisação ou suspensão é inadmissível.

**Art. 2º.** O Município de Mafra/SC, a partir desta data, e seguindo o cronograma definido no artigo subsequente, assumi a integralidade da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

**Art. 3º.** Para plena eficácia da decisão consubstanciada neste Decreto, ficam determinadas e autorizadas as seguintes providências:

**I** - o estado de Santa Catarina através da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, deverá permanecer operando, precariamente, os serviços de abastecimento de água potável até vencido o prazo de entrega formal do parque móvel e imóvel dos serviços, devendo ser franqueado acesso dos servidores municipais e/ou terceirizados a todas as instalações vinculadas aos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, para inspeções;

**II** - a partir da notificação da extinção do Convenio de Cooperação Técnica a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, deverá disponibilizar todas as informações técnicas e comerciais necessárias aos levantamentos a serem efetuados pelo Município;

**III** - Feita a entrega do parque móvel e imóvel pela CASAN, o Município passará a prestar os serviços de abastecimento de água potável coleta e tratamento de esgoto sanitário, na forma já estabelecida pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Para que o Município possa passar a prestar os serviços de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto sanitário, fica a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN obrigada a disponibilizar todas as instalações vinculadas aos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de

esgoto sanitário, ficando autorizada desde já, a utilização de meios judiciais pela Procuradoria Geral do Município para tanto.

**Art. 4º.** A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN deverá indicar, no prazo de 10 dias contados a partir da retomada, valores que possam eventualmente reputar indenizáveis (decorrente de investimentos não amortizados) por conta da operação de retomada do serviço público e reversão de bens a ele afetados, mediante a apresentação de relatório, levantamentos e avaliações pormenorizadas.

**§1º.** Efetuados os levantamentos e avaliações relativos a eventuais investimentos indenizáveis realizados durante a vigência do convenio nº 004/2007, o Município de Mafra apresentará seus relatórios, a partir dos quais serão iniciadas as tratativas para pagamento de eventual indenização.

**§ 2º** Não sendo possível acordo em relação a valores ou à forma de pagamento, a demanda deverá ser decidida judicialmente.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, 19 de fevereiro de 2018.

**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**

Prefeito Municipal